

Devolução das Propinas

Decreto-Lei n.º 134/2023, de 28 de dezembro
DIREITO AO ENSINO

27 de fevereiro de 2024

A presente informação destina-se a uma distribuição genérica a Clientes e colegas. Como tal, a informação aqui contida é fornecida de forma geral e abstrata. Não poderá ser utilizada para a tomada de decisões, sendo para tal necessário obter o aconselhamento legal profissional para qualquer caso específico.

O conteúdo desta informação não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do seu autor.

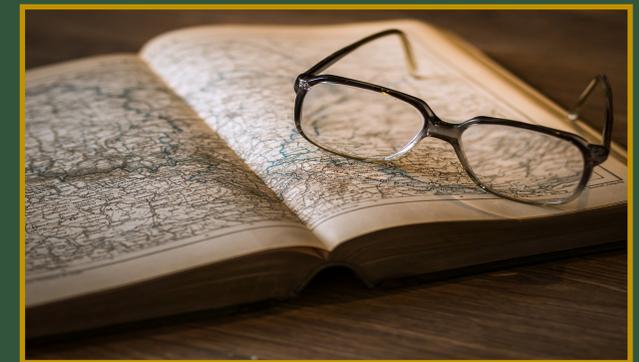
Se necessitar de informação adicional sobre este tópico, por favor, contacte-nos em geral@barv.pt.

O Governo, para incentivar uma maior qualificação no mercado de trabalho português, decidiu criar um “prémio salarial” a todos os trabalhadores até 35 anos de idade que exerçam a sua atividade laboral em Portugal. Este prémio visa compensar todos os trabalhadores que tenham terminado o curso de licenciatura e/ou mestrado, e ingressado num trabalho em Portugal, desde que os anos de curso não sejam superiores aos anos de trabalho no país.

Esta medida, que apresenta o referido “prémio salarial” de valorização das qualificações no mercado de trabalho, vem implementada no Orçamento de Estado para 2024, com o intuito de “devolver” as propinas pagas pelos estudantes nos seus primeiros anos no mercado de trabalho. Existem, contudo, dois objetivos adjacentes a esta implementação: por um lado, a medida pretende incentivar e recompensar quem prossegue estudos superiores, tornando os jovens mais qualificados. Por outro lado, e como só tem acesso a este benefício quem estiver a trabalhar em Portugal, esta medida pre-

tende segurar os recém-diplomados a permanecer no país.

O jovem trabalhador, para estar apto a receber o “prémio salarial”, terá de o requerer por via de formulário eletrónico. Para tal, basta entrar no Portal ePortugal, e nos destaques selecionar "Pedir o prémio salarial de valorização das qualificações". O requerente também pode ir a "Serviços", e de seguida "Educação, Ciência e Tecnologia", para conse-



guir encontrar o link de acesso ao formulário.

Terá ainda de cumprir cumulativamente com os seguintes requisitos:

- ser um contribuinte residente em território nacional;
- O grau académico ter natureza idêntico aos graus portugueses.

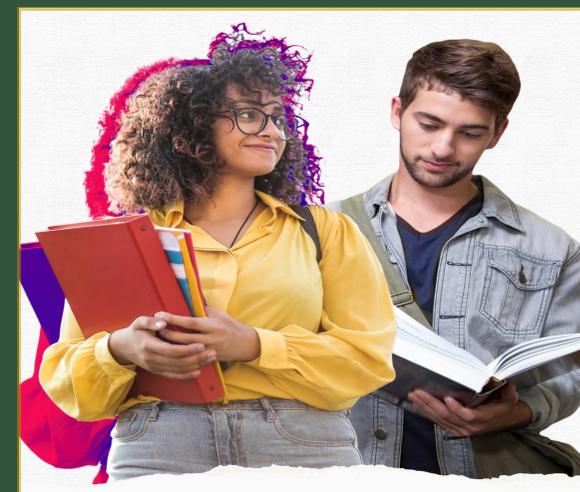
O reconhecimento dos referidos graus académicos estrangeiros são feitos através de reconhecimento automático, de nível, ou específico, como consta no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos

por instituições de ensino superior estrangeiras.

Os requisitos aplicam-se a quem terminou os respetivos cursos nos anos de 2023 e seguintes. Contudo, quem tenha terminado antes de 2023 também pode concorrer ao “prémio salarial”, desde que os anos subsequentes à atribuição do respetivo grau académico sejam inferiores ao número de anos do ciclo de estudo, caso em que podem beneficiar do valor do prémio pelo número de anos remanescente.

Após a aceitação do requerimento por via de formulário eletrónico do recém-diplomado habilitado, será a Autoridade Tributária e Aduaneira

(AT) a entidade encarregue de fazer o **pagamento via transferência bancária** para o IBAN constante no respetivo sistema, desde que a situação tributária e contributiva do beneficiado esteja regularizada junto da AT e da Segurança Social. Este prémio salarial não está sujeito a IRS nem a contribuições para a Segurança Social.



Contudo, o prémio será pago por abate à receita do IRS.

É ainda de referir que o “prémio salarial” não compensa com dívidas cobradas pela AT ou pela segurança social.

Os valores estipulados para o “prémio salarial” encontram-se definidos em € 697,00 por cada ano de licenciatura, e de € 1.500,00 por cada ano de mestrado. No caso de curso de licenciatura com mestrado integrado, os valores mantêm-se idênticos, sendo atribuído o prémio mencionado pelo período correspondente a cada um dos cursos.

O pagamento é feito anualmente durante o número de anos corres-

pondentes aos anos no ensino superior que levaram à atribuição do grau académico, e podem ser concedidos de forma consecutiva ou interpolada.

No caso de se verificar alguma irregularidade no pagamento do “prémio salarial”, competirá à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e à Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) solicitar o pagamento das devidas correções, por serem os órgãos encarregues por proceder ao controlo e fiscalização dos dados declarados pelos beneficiários.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2023.

